

ILUSTRÍSSIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VOLTA  
REDONDA/RJ

**AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO**

REF: EDITAL LICITATÓRIO-PE Nº 159/2022

SRP Nº117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8142/2022

**RAZÕES DE RECURSO ADMISTRATIVO**

**EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0010-42, Rua Almirante Grenfall, 405 - sala 613 - bloco 3 - Vila São Luiz, cep.: 25.085-135 - DUQUE DE CAXIAS - RJ por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c item 14.1 do Edital Convocatório, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as Razões Recursais do *RECURSO ADMINISTRATIVO*, contra a decisão dessa digna Pregoeira que **INABILITOU** a recorrente demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

---

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

## I- DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu em 12 de dezembro de 2022. Conforme registrado em ata eletrônica de Julgamento, inicia-se o prazo para apresentação de recurso dia 13 de dezembro de 2022.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, conforme item 14.1 do Edital são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 15 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável pregoeira conhecer e julgar a presente medida.

## II-DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Administração para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o douto pregoeiro julgou a licitante ora recorrente inabilitada no item 2, tendo em vista que teria sido encaminhada documentação em desconformidade com a cláusula 12.5.2<sup>1</sup> do edital, senão vejamos:

---

<sup>1</sup> 12.5.2 Deverão apresentar Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, conforme Resolução ANP 02/2005.

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**  
**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Vitória / ES**  
CNPJ:04.420.916/0020-14

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Rio Branco / AC**  
CNPJ:04.420.916/0018-08

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Campo Grande / MS**  
CNPJ:04.420.916/0019-80

---

Menu Voltar

**Fornecedor fala:** (12/12/2022 15:13:12) Um momento para que possamos verificar, por gentileza.

**Fornecedor fala:** (12/12/2022 15:12:57) Boa tarde

**Pregoeiro fala:** (12/12/2022 15:10:02) Para DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - Sr. Licitante o senhor é o arrematante subsequente do item 02, há possibilidade de desconto para o item?

**Pregoeiro fala:** (12/12/2022 15:08:11) Art. 14. A pessoa jurídica somente poderá exercer a atividade de distribuição de asfaltos após a publicação da autorização, de que trata esta Resolução, no Diário Oficial da União.

**Pregoeiro fala:** (12/12/2022 15:07:56) Na própria resolução da ANP 02/2005 em seu artigo 14. deixa bem claro:

**Pregoeiro fala:** (12/12/2022 15:06:54) Srs, informo que a empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA arrematante do item 02 está inabilitada por não cumprir o item 12.5.2 ( Deverão apresentar Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, conforme Resolução ANP 02/2005)

**Pregoeiro fala:** (12/12/2022 15:03:49) No item 1 que é exclusivo para ME/MEI/EPP as propostas serão recusadas por não cumprirem o item 6.8 do edital ( Para os ITENS marcados com COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP somente será admitida a

Acesso à Informação

Ao final do processo, a decisão foi prontamente questionada pelo representante desta ora recorrente, que apresentou sua intenção de recurso, tendo sido a mesma aceita pelo pregoeiro.

A decisão de inabilitação da empresa deve ser reformada, tendo em vista que o documento apresentado se mostra em estrita consonância com o disposto no edital, revelando-se a decisão de inabilitação sem maiores motivações sobre o formato o qual deveria ter sido encaminhado o documento um excesso de rigorismo, como adiante ficará demonstrado, o que por sua vez afronta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que deve pautar as decisões administrativas.

### III-AS RAZÕES DA REFORMA

O pregoeiro ao considerar a licitante inabilitada feriu os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na busca ao interesse público, pois o documento encaminhado sequer fora analisado, apesar da informação requerida no item 12.5.2 estar contida na consulta encaminhada.

A documentação encaminhada via e-mail pela recorrente respeitou todos os critérios estabelecidos nos itens referentes a habilitação, uma vez que não há qualquer especificação do formato que deveria ser encaminhado.

#### Emam Emulsões e Transportes Ltda.

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Vitória / ES**  
CNPJ:04.420.916/0020-14

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Rio Branco / AC**  
CNPJ:04.420.916/0018-08

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Campo Grande / MS**  
CNPJ:04.420.916/0019-80

Pelo exposto, muito embora o douto pregoeiro tenha considerado INABILITADA a empresa licitante ora recorrente por supostamente não ter encaminhado o item 12.5.2, merece, portanto, ser reformada a decisão para que declare habilitada a referida empresa.

### III.1-DO EXCESSO DE RIGORISMO EM LICITAÇÕES. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes, se revestem, também, de **bom senso e razoabilidade**, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos, o que não se admite são decisões inúteis e rigorismos consentâneos com a melhor exegese da Lei. Logo, o ato de julgar uma licitação, deve estar contido de razoabilidade, bom senso e proporcionalidade, evitando o rigor formal que pode até estar a apontar um velado direcionamento do julgamento.

Vale dizer, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei. Assim, desaconselha-se o apego desmesurado à literalidade miúda do dispositivo - que se constitui no grau mais baixo da atividade interpretativa.

Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, p. 642, assim se manifesta quanto a formalidade nas licitações:

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**  
Manaus/AM – Matriz  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

Várzea Grande / MT  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

Candeias / BA  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

Acará / PA  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

Vitória / ES  
CNPJ:04.420.916/0020-14

Ibirité / MG  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

Duque de Caxias / RJ  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

Mossoró/RN  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

São José dos Campos / SP  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

Araucária/PR  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

Itumbiara / GO  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

Pacatuba / CE  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

Porto Velho / RO  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

Rio Branco / AC  
CNPJ:04.420.916/0018-08

Teresina / PI  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

Esteio / RS  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

Campo Grande / MS  
CNPJ:04.420.916/0019-80

---

*"Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. (grifo nosso)*

Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, p. 267:

*"O princípio do procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo À Administração ou aos licitantes." (grifo nosso)*

O autor ainda acrescenta:

*"o administrador público deve ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para O Governo." (grifo nosso)*

Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável, pois a irrazoabilidade da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, sem falar na demora e postergação decorrentes que poderiam ser evitadas, no atendimento das reclamadas e urgentes demandas sociais e finalidades de interesse público - função e fim último do Estado.

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ:04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ:04.420.916/0019-80

**Vitória / ES**  
CNPJ:04.420.916/0020-14

Desta forma, persegue a Administração no Procedimento Licitatório a satisfação do **interesse público**, mediante escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável manutenção da igualdade entre os participantes.

Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, **interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade**, a fim de que seja alcançado o seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.

Nesta linha, o Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, esclarece:

‘Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade. [...] Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa’ (RMS n.º 23.714/DF, 1ª T., em 5/9/2000).

Portanto, embora a lei nº 8.666, artigo 48, inciso I, estabeleça que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação devam ser desclassificadas, é evidente que aplicação desta norma tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade, sendo necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o “interesse público” de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos”.

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

---

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

As temáticas do excesso de formalismo, da irrelevância das falhas e da aplicação da razoabilidade em licitações públicas, foram objeto de decisão unânime no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

RMS 23714 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EM MANDADO DE					
			SEGURANÇA		
Relator(a):	Min.	SEPÚLVEDA	PERTENCE		
Julgamento: 05/09/2000					
Órgão	Julgador:	Primeira	Turma		
Publicação					
DJ	13-10-2000	PP-00021	EMENT	VOL-02008-02	PP-00226
Parte(s)					
RECTE.	:	UNISYS	BRASIL	LTDA	
ADVDS.	:	SÉRGIO CARVALHO	E	OUTROS	
RECDO.	:	TRIBUNAL SUPERIOR	ELEITORAL		
LIT.PAS.	:	PROCOMP INDÚSTRIA	ELETRÔNICA	LTDA	
ADVDA.	:	LÚCIA REGINA	TUCCI		
ADVDS.	:	LUIZ CUSTÓDIO DE LIMA BARBOSA	E OUTROS		
EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que,					
por sua irrelevância, não gera nulidade.					
Indeção AD0634 , LICITAÇÃO PÚBLICA, EDITAL, VIOLAÇÃO, ALEGAÇÃO, DESCABIMENTO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONCORRÊNCIA, URNAS ELETRÔNICOS, COMPONENTES, PREÇOS UNITÁRIOS, ENUMERAÇÃO, INSTRUMENTO EDITALÍCIO, EXIGÊNCIA, PARTE VENCEDORA, DESCUMPRIMENTO, MERA					

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

IRREGULARIDADE FORMAL, OCORRÊNCIA. Legislação LEG-FED CF ANO-1988 ART-00037 INC-00021 CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG-FED LEI-008666 ANO-1993 ART-00003 ART-00007 PAR-00002 INC-00003 ART-00047 ART-00065 PAR-00003 LEG-FEDLEI-009893 ANO-1999 Observação Votação: unânime. Resultado: desprovido. Acórdão citado: ADIMC-651; RTJ-143/502. N.PP.:(16). Análise:(LNT). Revisão:(RCO/AAF). Inclusão: 16/02/01, (MLR). Alteração: 13/09/04, (NT).

Doutrina OBRA: TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, VOL-3

AUTOR: JOSÉ CRETELLA JÚNIOR EDIÇÃO: 1967 PÁGINA: 108  
OBRA: DIR. CONSTITUCIONAL POSITIVO AUTOR: JOSÉ AFONSO DA SILVA PÁGINA: 561.

Pelo transcrito é facilmente perceptível a orientação do entendimento do STF pelo princípio da razoabilidade, na questão em debate.

E, ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade dele derivado instruem o exercício do poder discricionário do agente público. A discricionariedade, porém, em termos de licitação pública, não é absoluta e está pautada pelos limites que a própria Lei de Licitações impôs ao seu exercício. Em diversos pontos a Lei n. 8.666/93 faculta ao agente público agir de uma maneira ou de outra; permite impor aos licitantes e à própria Administração requisitos mais ou menos rigorosos; faculta também a formulação de exigências variáveis de acordo com a complexidade e a relevância do objeto licitado, sempre respeitada a espinha dorsal da Lei.

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Vitória / ES**  
CNPJ:04.420.916/0020-14

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Rio Branco / AC**  
CNPJ:04.420.916/0018-08

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Campo Grande / MS**  
CNPJ:04.420.916/0019-80

---

O exercício dessas opções deve se dar na fase interna e externa da licitação, quando a Administração definirá, de acordo com suas necessidades e com o interesse público subjacente, o objeto a ser licitado, sua especificação, quantidade, qualidade, prazo de execução ou de fornecimento etc. Definirá também quais exigências serão opostas aos pretensos concorrentes, para que assim se minimizem os riscos de contratar com licitantes incapazes de concretizar o objeto, e se assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas formuladas por concorrentes aptos a contratar com o Poder Público o objeto licitado.

Nesse momento, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta,

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) (grifos nossos)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1-É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

[...]

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida. (MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7) (grifos nossos).

Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.**

---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**  
Manaus/AM – Matriz  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

Várzea Grande / MT  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

Candeias / BA  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

Acará / PA  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

Vitória / ES  
CNPJ:04.420.916/0020-14

Ibirité / MG  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

Duque de Caxias / RJ  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

Mossoró/RN  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

São José dos Campos / SP  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

Araucária/PR  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

Itumbiara / GO  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

Pacatuba / CE  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

Porto Velho / RO  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

Rio Branco / AC  
CNPJ:04.420.916/0018-08

Teresina / PI  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

Esteio / RS  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

Campo Grande / MS  
CNPJ:04.420.916/0019-80

---

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.

(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União – TCU, já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto, vejamos os mais recentes:

#### Acórdão 291/2014 - Plenário - TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.1.[...];

9.3.2. [...];

9.3.3.[...];

---

#### Emam Emulsões e Transportes Ltda.

Manaus/AM – Matriz  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

Várzea Grande / MT  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

Ibirité / MG  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

São José dos Campos / SP  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

Pacatuba / CE  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

Teresina / PI  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

Candeias / BA  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

Duque de Caxias / RJ  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

Araucária/PR  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

Porto Velho / RO  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

Esteio / RS  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

Acará / PA  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

Mossoró/RN  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

Itumbiara / GO  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

Rio Branco / AC  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

Campo Grande / MS  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

---

Vitória / ES  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

9.3.4. *Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;*

9.3.5.[...];

#### **Acórdão 604/2015 - Plenário**

9.3.2 *a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;*

Bem instruída, estão assim, as bases da já sólida jurisprudência pátria, razão pela qual não se deve apenar servidores que de tudo fazem para prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência e a isonomia, fundamentada na perspectiva de ação do poder público, que muito das vezes fica entreado por falta de ser alavancado em procedimentos demorados, pelo princípio da simplicidade, para alcançar-se a efetividade tão esperada e prestigiada quando os resultados do interesse coletivo são atendidos. E, que só podem ser feitos pelo caminho da discricionariedade de agentes intrépidos e sagazes, que por um enfoque distorcido acabam sendo vítimas de ações de improbidade infundadas.

**Relativamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que tal princípio não é absoluto, na medida em que pode o Judiciário interpretar de acordo com o precípuo fim do procedimento licitatório, evitando rigorismos formais que não encontram conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.**

**Com efeito, não se pode admitir, data vênia, ato discricionário da Administração Pública que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas.**

---

#### **Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ:04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

Não podemos nos esquecer, por outro lado, que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, como no presente caso que apesar de ter sido escolhida sua proposta, o documento encaminhado para comprovação do item 12.5.2 não foi sequer analisado, sem maiores motivações deste nobre pregoeiro, visto que a certidão de consulta apresentada é da própria agência reguladora que detém o controle do registro de distribuidores de asfalto, senão vejamos:

**Consulta Pública de Instalações do SIMP**

CNPJ \*  
04.420.916/0010-4:

Informe a imagem abaixo \*

8c3dc



[Trocar Imagem](#)

**Resultado da pesquisa:**

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ  
04.420.916/0010-42  
Nome Reduzido  
EMAM  
Nome Fantasia  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.  
Endereço  
ALMIRANTE GRENFALL  
Número  
405  
Complemento  
SALA 613- BLOCO 3  
Bairro  
VILA SAO LUIZ  
Cep  
25085-135  
Município  
DUQUE DE CAXIAS  
Estado  
RJ

Nome Instalação	Descrição	Código I-SIMP	Situação	Data Início Situação
	ADMINISTRATIVA	1061889	ABERTO	22/01/2008

Versão: 1.21.9.1 - 03/08/2021 22:02

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o  
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267  
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ora, em uma simples consulta por parte desse pregoeiro, poderia este ter verificado a validade da informação apresentada na certidão de consulta emitida pelo próprio sistema da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, o que validaria o item 12.5.2 do presente edital.

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

Oportuna, aqui, a doutrina do festejado Hely Lopes Meirelles: "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação". (in Licitação e Contrato Administrativo, 9. ed., Ed. RT, p. 136).

**Importante alertar que a flexibilização das regras editalícias pode ser uma medida benéfica, desde que interpretada de forma correta, sem riscos de abrir caminho para eventual burla à lisura do certame.**

Sendo assim, considerando a vasta jurisprudência apresentada e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem reger o procedimento licitatório, requer-se a reforma da decisão que inabilitou a licitante recorrente por não ter encaminhado a documentação em suposta infringência ao item 12.5.2, por todos os motivos aqui expostos, devendo ao final a decisão ser reformada e conseqüentemente ter os documentos analisados por esta respeitável comissão.

#### IV-DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se:

a) seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a nulidade da decisão hostilizada, como de rigor, analise e valide o documento de habilitação técnica ora encaminhado e, por conseguinte, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada e classificada para tanto a mesma está;

---

#### Emam Emulsões e Transportes Ltda.

Manaus/AM – Matriz  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

Várzea Grande / MT  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

Ibirité / MG  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

São José dos Campos / SP  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

Pacatuba / CE  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

Teresina / PI  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

Candeias / BA  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

Duque de Caxias / RJ  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

Araucária/PR  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

Porto Velho / RO  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

Esteio / RS  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

Acará / PA  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

Mossoró/RN  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

Itumbiara / GO  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

Rio Branco / AC  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

Campo Grande / MS  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

---

Vitória / ES  
CNPJ: 04.420.916/0020-14

b) outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação/Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede deferimento.

De Duque de Caxias/RJ para Volta Redonda/RJ, 14 de dezembro de 2022.

  
EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

Erivelton Lourenço da Silva

Gerente Comercial



---

**Emam Emulsões e Transportes Ltda.**

**Manaus/AM – Matriz**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa – 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625 0553  
www.emamasfaltos.com.br

**Várzea Grande / MT**  
CNPJ: 04.420.916/0003-13

**Ibirité / MG**  
CNPJ: 04.420.916/0006-66

**São José dos Campos / SP**  
CNPJ: 04.420.916/0007-47

**Pacatuba / CE**  
CNPJ: 04.420.916/0008-28

**Teresina / PI**  
CNPJ: 04.420.916/0017-19

**Candeias / BA**  
CNPJ: 04.420.916/0009-09

**Duque de Caxias / RJ**  
CNPJ: 04.420.916/0010-42

**Araucária/PR**  
CNPJ: 04.420.916/0011-23

**Porto Velho / RO**  
CNPJ: 04.420.916/0012-04

**Esteio / RS**  
CNPJ: 04.420.916/0013-95

**Acará / PA**  
CNPJ: 04.420.916/0014-76

**Mossoró/RN**  
CNPJ: 04.420.916/0015-57

**Itumbiara / GO**  
CNPJ: 04.420.916/0016-38

**Rio Branco / AC**  
CNPJ: 04.420.916/0018-08

**Campo Grande / MS**  
CNPJ: 04.420.916/0019-80

**Vitória / ES**  
CNPJ: 04.420.916/0020-14